

III Encontros de Primavera

«Antropologia e Direitos Humanos na Amnistia Internacional»

No ano passado falámos de Ambiente. Este ano, falamos de Direitos Humanos. A Antropologia tem esta capacidade de se debruçar sobre tudo o que diga respeito ao Homem, às Culturas, às Diferenças.

Os Direitos Humanos são hoje uma parte essencial do diálogo internacional e inter-civilizacional. Há quem defenda que estes direitos são uma aspiração de sempre, tão antiga quanto o próprio homem. Outros afirmam que são um produto recente, nascido da colaboração de várias culturas. Outros ainda defendem apologeticamente que os Direitos Humanos são obra da “*sua*” própria cultura. Contudo a observação atenta desta matéria responsabiliza predominantemente a cultura ocidental pela génese dos Direitos Humanos (cf. por exemplo, Patrícia Jerónimo, 2001, *Os Direitos Humanos à Escala das Civilizações*, Coimbra: Almedina, pp.231-232)

Mas independentemente da origem local destes direitos, fundamentais na actualidade, o que é facto é que na prática continuam a ser essencialmente formulações abstractas jurídicas nem sempre respeitadas, tal como se pode verificar, por exemplo, nos Relatórios da Amnistia Internacional.

A Amnistia Intencional nasceu em 28 de Maio de 1961 (a secção portuguesa nasceu em 18 de Maio de 1981). A sua criação ocorreu na sequência de um artigo publicado no jornal inglês *The Observer*, onde era referida a prisão de dois estudantes portugueses por terem gritado «Viva a

Liberdade» na via pública. O advogado britânico Peter Benenson (falecido no dia 25 de Fevereiro de 2005) lançou então um apelo para se organizar uma ajuda prática às pessoas que no mundo inteiro são presas por causa das suas convicções políticas ou religiosas, ou em virtude de preconceitos raciais ou linguísticos.

A visão da Amnistia Internacional é a de um mundo em que todas as pessoas possam efectivamente usufruir dos Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutras normas internacionais. Com vista à realização deste objectivo, a Amnistia Internacional tem por missão a de investigar casos onde existam abusos aos princípios básicos enumerados na Declaração, e accionar mecanismos e acções de prevenção e formação, bem como para a eliminação de abusos graves ao direito à integridade física e mental, abusos contra o direito à liberdade de expressão e de consciência, e pelo direito à não discriminação.

A Amnistia é independente de qualquer governo, ideologia política, interesse económico e religião. Tem hoje uma rede variada de apoiantes e membros por todo o mundo, contando com 1.5 milhões de membros, apoiantes e subscritores, em mais de 150 países no mundo. Os seus principais interlocutores são os governos, as organizações intergovernamentais, os grupos políticos armados, as empresas e outros actores não estatais.

E foi na Amnistia Internacional – Portugal que estive a estagiar, depois de concluir o curso de Antropologia no Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

O que faz uma antropóloga numa ONG como a AI? Debate-se diariamente com as questões que nos são muito caras da dualidade entre Relativismo e Universalismo Cultural.

Em todos os contextos, a lei – que tem de ser universal – encontra-se em tensão com o costume, quando qualquer dos domínios do sistema hierárquico de status, enraizados na vida social de todos os povos é posto em causa, seja devido ao género, à raça ou à religião. O estatuto, a estratificação fixa de grupos sociais com marcas indeléveis que marcam a sua exclusão deveriam ser, por definição, estranhos ao idioma moderno e igualitário da lei. A confusão entre a identidade étnica e desígnio nacional é tudo o que a racionalidade da lei deve combater.

Quando a lei adere a uma das suas tradições, a um código moral particular que convive abaixo da administração de um estado nacional e se auto-representa como indiferente relativamente ao mesmo, estamos perante um «localismo nacionalizado», um processo de globalização arbitrária de valores locais, ou «um colonialismo moral interno» (cf. Segato, Rita, 2004, *Antropología y Derechos Humanos: Alteridad y ética en el movimiento de los derechos universales*, Serie Antropologica, Brasilia: Departamento de Antropología, Universidade de Brasília, p.6).

Segundo Rita Laura Segato, em «Antropología y Derechos Humanos: Alteridad y Ética en el movimiento de los Derechos Universales», um dos momentos mais ricos da Conferência sobre a Capacidade e Discussão sobre Direitos Humanos, Género e Políticas Públicas, realizada em Brasília, em Novembro de 2002, ocorreu quando uma das participantes, uma jovem e única indígena do seu estado natal, Rio Grande do Sul, Fernanda Kaigang inquiriu sobre a possibilidade de se considerar o costume tradicional de um povo indígena como equivalente à Lei, ou seja, se o direito “tradicional”, o costume seria equivalente ao direito no seu sentido moderno, e se teria capacidade de o substituir dentro da comunidade (cf. Idem: 2).

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas em Países Independentes, de 1989, adverte que estes outros direitos, os direitos próprios, não podem ser contrários aos direitos definidos pelo sistema jurídico nacional, nem podem ser contrários aos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente (cf. Idem:3). O direito moderno encontra-se em tensão com os costumes não só nos casos das comunidades ou sociedades ditas “simples”, como também em relação ao ocidente em plena modernidade.

A relação entre o costume e a cultura assenta no facto a cultura ser constituída por costumes – tanto em pensamento como em valores, no sentido das normas e modos habituais de pensar e julgar, como nas práticas, no sentido das acções e formas de interacção normalizadas. O que se apresenta como um grande desafio para as culturas fragilizadas com o contacto com o ocidente é a necessidade de implementar estratégias de transformação de alguns costumes preservando o contexto de continuidade cultural.

De um ponto de vista antropológico, é complicado lidar com este projecto universal – ou universalista – dos Direitos Humanos. Ao longo de todo o séc. XX, a antropologia tentou trabalhar a consciência da humanidade para perceber e aceitar a variedade de perspectivas e conceitos de bem.

Desde 1948 as Nações Unidas têm concentrado os seus esforços na criação de uma comunidade global, baseada nos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos faz hoje parte de um conjunto de documentos que procuram exigir o respeito por esses direitos; mas difere quanto aos outros documentos sobre a mesma problemática essencialmente devido a um aspecto, a saber, o seu impacto não previsto

para *uma cultura* ou para *uma civilização*. Esta declaração, tal como o nome indica, quer-se universal.

Penso que os antropólogos têm um papel fundamental neste debate. Ao contrário do que muitas vezes se pensa, os antropólogos têm contribuído para o debate sobre os Direitos Humanos através de duas formas¹:

- Através da chamada investigação multicultural, atendendo a questões como sejam «o que são Direitos», em termos multiculturais, e «quem são as pessoas elegíveis que devem gozar de tais direitos» dentro das diversas comunidades ou grupos;
- Monitorizando os direitos humanos e expondo as violações e abusos a estes direitos junto das comunidades ditas «outras», como também relativamente ao ocidente;

Existe contudo a ideia de que os antropólogos não se envolvem nestes debates e formulações relativas aos direitos humanos, segundo nos diz Ellen Messer em «Anthropology and Human Rights»²:

- Devido à insistência antropológica tradicional de que os conceitos dos direitos humanos são culturalmente relativos, contrariando a ideia de formações universais, como se querem. Por exemplo, a American Anthropology Association rejeitou a noção universal da Carta de 1948, argumentando que era necessária cautela, já que

¹ Cf. Messer, Ellen 1993, «Anthropology and Human Rights» in *Annual Review of Anthropology*. 222. pp.221-249

² Cf. Messer, 1993: 224

diferentes populações têm diferentes noções de Direitos e de noções ou níveis de autoridade³.

Hoje todos aceitam a noção de Direitos Humanos (aceitação essa vista por muitos como a maior transformação do século), mas a polémica continua relativamente à sua força universal e a quem está incluído no grupo. É preciso enveredar por um processo sistemático mas crítico de contextualização, interpretação e negociação.

Ao mesmo tempo muitos rejeitam a noção ocidental de direitos humanos (vistos como pretensiosamente universalistas; e vistos como sendo baseados no etnocentrismo), e insistem que os direitos dos indivíduos não podem ser concebidos separadamente dos direitos colectivos da comunidade. Daí a chamada Quarta Geração de Direitos Humanos⁴, dos Direitos Indígenas (promovidos por grupos indígenas), e que se referem à protecção ao direito à auto-determinação e controlo do desenvolvimento socio-económico da comunidade indígena, direitos estes em risco sob a moldura do estado (Brasil e povos nómadas na Mongólia, China e Rússia, só para dar dois exemplos).

Um dos debates tradicionais emblemáticos antropológicos refere-se à oposição entre o Universalismo e o Relativismo da Cultura – o objecto primordial da antropologia. Não raras vezes a antropologia esquece que um não faz sentido sem o outro, e que ambas as perspectivas são úteis para o

³ Cf. <http://links.jstor.org/>

⁴ A Primeira Geração dos direitos humanos, de cunho ocidental, foi criada pelas Nações Unidas, após a Segunda Guerra Mundial) são os chamados Direitos Políticos e Cívicos (baseados, na ideia de indivíduo e de lei natural). A Segunda Geração (promovida pelos socialistas e pelas nações de Welfare State) traduziu-se nos Direitos Económicos e Culturais (relativos ao direito à igualdade de oportunidade de trabalho, de segurança social, educação, participação na vida cultural e direitos especiais para mulheres e crianças). A Terceira Geração (promovida pelo e para o Terceiro Mundo, especialmente África), são os Direitos de Solidariedade e Desenvolvimento (relativos à paz, à procura de igualdade socio-económica e ambiente sustentável).

Todas estas quatro gerações fazem parte do processo internacional dos direitos humanos e são submetidos a uma análise internacional, nacional, religiosa e local.

pensamento teórico e prático (cf. Wilson, Richard Ashby, 1997, «Human Rights, Culture and Context. Anthropological Perspectives: an Introduction», in Wilson, Richard Ashby (Eds.), *Human Rights, Culture and Context. Anthropological Perspectives*, Londres, Chicago, Illinois: Pluto Press, p.3)

Diz Susan Wright, em «The politicization of culture» (1998) – onde segue a observação de Kroeber e Kluckhohn de que é interessante ver as visões de cultura consoante os tempos – que a questão da cultura não é apenas interna à disciplina antropológica. Na última década, políticos e decisores políticos introduziram o termo nos discursos relativos aos diferentes campos da sociedade contemporânea. Decisores e comentadores dos média legitimam muitas vezes os seus discursos referindo-se à “cultura, no sentido antropológico”. Como é que os decisores politizam a “cultura” e colocam o conceito no campo do poder? E o que é que os antropólogos têm a dizer sobre a politização da cultura na sociedade contemporânea?

Conselheiros políticos, oficiais e académicos estão a usar a “cultura” como uma ferramenta política. Sejam os conceitos “entregues” pelos antropólogos directamente envolvidos na influência e na escrita política; sejam ideias atribuídas à antropologia de forma a legitimar algumas posições, o que é facto é que a antropologia está envolvida na politização da cultura.

Hoje a noção de Cultura modificou-se⁵, não é mais o conceito utilizado pelos pais da antropologia do Séc. XIX, com os velhos significados de cultura. Mas apesar dos antropólogos terem desenvolvido novas formas de pensar a “cultura”, os “velhos significados de cultura” saíram do espaço académico e ainda são utilizadas entre o público.

⁵ Wright, Susan, 1998, «The Politicization of Culture» in *Anthropology Today*, Vol. 14, nº 1, p.8

Entre os chamados novos significados de Cultura contam-se as ideias de que⁶:

- A cultura é um processo activo de construção de significados e contestação sobre a sua definição;
- As pessoas, posicionadas diferentemente nas relações sociais e processos de dominação, usam a economia e os recursos institucionais disponíveis para definir a sua situação;
- Os locais não são fronteiras – as pessoas situam-se no local nacional e global, onde tecem relações;
- A forma como os conceitos são construídos é historicamente específica, e as ideias nunca formam um todo rígido, fechado e coerente;

Ou seja, nos novos significados de cultura apresentam-se, agora não como uma coisa, uma essência, mas como um processo político de contestação sobre o poder para definir conceitos-chave, incluindo o de cultura.

A cultura é a ferramenta essencial para criar o outro. Enquanto discurso profissional que elabora os significados da cultura para explicar e entender a diferença cultural, a antropologia também ajudar a construir, produzir e mantê-la. Nesse sentido, o conceito de cultura opera de forma muito semelhante ao seu precedente – o conceito de raça (Cf. Abu-Lughod, L. 1991, «Writing Against Culture» in *Recapturing Anthropology: working in the present*, Richard G. Fox (ed.). Santa Fe: School of American Research, p. 143)

⁶ Cf. Wright, 1998: 10

Deve-se ainda ter em conta que «a história (...), a política internacional e os interesses económicos globais devem ser, obviamente, colocados na arena de construção e reconstrução das culturas» (Silva, Maria Carneira da, 2001, «A Cultura como Pretexto», in Cadernos do Norte, 15 (1-2), Série História 1, pp. 551-553).

Envolvendo a assimilação de lógicas estrangeiras às familiares – uma mudança no contexto nas formas ou forças estrangeiras, que muda também os seus valores – a subversão cultural está na natureza das relações interculturais.

O relativismo tem os seus méritos no que toca ao pensar sobre métodos possíveis de um inquérito social sobre direitos. Para os etnógrafos dos direitos humanos, a mais valiosa crítica contra as perspectivas universalistas é a de que estas não criam qualquer paradigma para estudar os direitos «no terreno». Discutindo os direitos humanos como universais e não em relação ao concreto ou a qualquer contexto particular, estas perspectivas tornam os direitos humanos um imperativo categórico.

Contudo o relativismo é uma parte integral dos discursos dos governos que cometem actos sobre a sua própria população, ou que são contra os direitos humanos, tornando o relativismo um factor político conservador da manutenção das desigualdades e sistemas políticos repressivos. Além disso, o relativismo é a ideologia prática disponível que facilita a inoperância internacional.

Nós reflectimos sobre o que as pessoas dizem, sobre que as pessoas fazem e a divergência entre o dizer e o fazer, demonstrando como as teorias são produzidas e reproduzidas através da prática social. Os “sistemas

legais” ou “culturas legais” são elas próprias produto das práticas sociais – as práticas do estado.

Na antropologia a forma de tornar inteligível a diferença cultural é através da assumpção da humanidade partilhada e uma inteligibilidade básica. Em vez de ficarmos presos na discussão entre o relativismo e o universalismo como logicamente opostos e exclusivos mutuamente, movemo-nos de forma a ver a universalidade e a relatividade como implicadas mutuamente. Isto acontece também para os direitos humanos.

Além do mais, e aqui já é uma posição perfeitamente pessoal, não é possível escamotear ou perdoar em nome do relativismo cultural algumas práticas ditas “tradicionais” que são todos os anos relatadas nos vários relatórios de direitos humanos, entre os quais o Relatório da Amnistia.

Do que estou a falar em concreto? Deixem-me apresentar-vos alguns dados do Relatório da AI de 2008:

- Os **conflitos armados** na Somália, no Sudão, na República Democrática do Congo, Leste do Chade, norte do Níger, e a região norte da República Centro Africana (RCA) são acompanhados por mortes extrajudiciais, violência sexual (as mulheres são sempre utilizadas como escudo ou retaliação. A forma mais fácil de desmoralizar um inimigo é violar as suas mulheres) e recrutamento de crianças-soldado (300 000 em África);
- No Afeganistão, o conflito em curso entre os grupos armados e o Governo afegão apoiado pelas forças internacionais intensificou-se. Pelo menos 6.500 pessoas perderam a vida – dois terços deste número eram civis.

- Em Agosto, tiveram início em Myanmar os protestos em larga escala contra as medidas económicas e políticas do governo. Pelo menos 31 pessoas, e provavelmente mais de 100, foram mortas na consequente repressão levada a cabo pelas autoridades, e um número idêntico foi vítima de desaparecimentos forçados.
- Muitos iraquianos foram obrigados a abandonar as suas casas – cerca de 2 milhões de refugiados, mais 2,2 milhões de deslocados internos. Mais de 60 mil pessoas encontravam-se detidas sem julgamento pela Força Multinacional liderada pelos EUA e pelas autoridades iraquianas. A tortura é comum e há um número crescente de condenações à morte.
- A situação não é melhor nos Territórios Palestínianos ocupados por Israel (Gaza e Cisjordania). Os grupos armados palestínianos continuam a disparar indiscriminadamente foguetes artesanais “qassam” contra o Sul de Israel, enquanto Israel usa o seu poder militar para ripostar, matando civis.
- A **Impunidade** de Estados e de forças de segurança de países como Angola, Burundi, Guiné Equatorial, Eritreia, Moçambique, Benim, República da Guiné, Quénia, Mauritânia, Nigéria, Sudão e Zimbabué, Brasil, El Salvador, Guatemala, Haiti e Jamaica, Bósnia-Herzegovina, Moldávia, Rússia, Turquia, Turquemenistão, Ucrânia e Uzbequistão onde as forças de segurança usam frequentemente força excessiva, como sejam detenções arbitrárias, maus-tratos e tortura. A Espanha e Portugal também são referidos no último relatório, relativamente ao excesso de força utilizado pelas forças de segurança.
- As autoridades egípcias mantêm detidos mais de 18 mil prisioneiros administrativos, alguns dos quais presos em anos anteriores, embora

o Ministério do Interior tenha alegado que o número de detidos não ultrapassava os 1.500.

- O Governo da Arábia Saudita revelou que 9 mil pessoas tinham sido detidas desde 2003, sendo que mais de 3.000 continuavam detidas em Julho de 2007.
- O Governo israelita mantinha mais de 800 palestinianos sob detenção administrativa. Estes prisioneiros, tal como os mais de 8 mil outros palestinianos incluindo crianças, que se encontravam em prisão preventiva ou a cumprir pena, estavam presos em Israel.
- Na Colômbia muitos dos mais de 200 casos de mortes atribuídas às forças de segurança registados em 2007 foram entregues à justiça militar, sendo que o militar apenas tinha de afirmar que a vítima tinha sido morta em combate para que o caso fosse encerrado sem mais investigações.
- Em Abril de 2007, o Tribunal Penal Internacional (TPI) emitiu mandados de captura contra dois indivíduos envolvidos no conflito do Darfur, Ali Kushayb, líder das milícias Janjawid, e Ahmad Muhammad Harun, ministro sudanês dos Assuntos Humanitários. Ambos foram acusados de crimes de guerra e crimes contra a Humanidade. Porém, o Governo sudanês recusou entregar os acusados ao TPI.
- Punições, como a flagelação e as amputações, foram usadas em vários países, incluindo o Qatar, a Arábia Saudita e os EAU.
- **A pena de morte** continuou a ser extensivamente usada no Irão, Arábia Saudita, Iraque e Iémen, cujos governos continuam a estar entre os principais executores mundiais
- Na votação sobre a moratória à utilização da pena de morte realizada em Dezembro de 2007 na Assembleia-Geral da ONU, 17 estados

africanos votaram a favor da moratória e outros 20 abstiveram-se. Contudo, ocorreram execuções na Guiné Equatorial, Etiópia, Somália, e Sudão, e no Uganda os tribunais militares ordenaram a execução de soldados. Na Nigéria, ainda que o governo recuse essa afirmação, os dados da AI revelam que foram executadas 7 pessoas.

- Embora em 2007 tenham sido decretadas sentenças de morte nas Bahamas, Trinidad e Tobago e nos EUA, este último país foi o único a realizar execuções, na região da América. Mais de 100 sentenças de morte foram decretadas nos EUA durante o ano de 2007. As 42 execuções registadas em 2007 nos EUA constituíram o número mais baixo de execuções num ano desde 1994.
- No Afeganistão, 15 pessoas foram fuziladas e entre 70 e 110 pessoas permanecem no corredor da morte.
- O Paquistão continuou a alargar o âmbito da pena de morte, designando mais crimes como passíveis da pena capital, e durante o ano de 2007 mais de 100 pessoas foram executadas.
- Na China, as estatísticas da pena de morte continuam a ser consideradas como segredo de Estado. Pelo menos 470 pessoas foram executadas durante o ano de 2007 – embora o número real de execuções possa ter sido bem superior.
- Na Coreia do Norte, entre as pessoas executadas por enforcamento ou fuzilamento, encontravam-se prisioneiros políticos e pessoas acusadas de crimes económicos (roubos por exemplo).
- No Vietname, pelo menos 83 pessoas foram condenadas à morte por crimes relacionados com o tráfico de droga.
- A Bielorrússia manteve-se firme no seu papel de último executor da Europa. Neste, como em todos os outros países, o secretismo continuou ser a regra. O corpo da pessoa executada não é entregue

aos familiares nem estes são informados sobre o local onde é sepultado.

- Em países como a República Dominicana, o Peru e a Guatemala, a **exclusão social** é reforçada pelas falhas das autoridades em conceder certidões de nascimento adequadas a certos sectores da população. As pessoas que não têm documentos não podem aceder a vários serviços, incluindo à educação e saúde. É-lhes igualmente recusado o direito ao voto, a participação na vida pública, a obtenção de propriedade de habitação ou terra e um emprego regular.
- Nos EUA, a discriminação racial é caracterizada pelas disparidades no policiamento e no sistema judicial, e pelo tratamento dos cidadãos estrangeiros detidos pelos militares norte-americanos no contexto da “guerra contra o terrorismo”.
- No Malawi, rapazes e raparigas, alguns com menos de 10 anos, foram forçados a trabalhar na agricultura.
- A Mauritânia aprovou uma lei criminalizando a **escravatura**, 26 anos depois de a mesma ter sido oficialmente abolida.
- Durante o ano de 2007, a Tanzânia continuou a expulsar, à força, **refugiados** do Ruanda, Burundi e RDC, considerando-os como imigrantes ilegais, apesar de muitos possuírem ou terem tentado obter o estatuto de refugiado. As autoridades do Uganda alegaram que o regresso de 3.000 refugiados e requerentes de asilo ruandeses tinha sido voluntário, mas muitos queixaram-se de terem sido expulsos à força para o Ruanda.
- Requerentes de asilo e refugiados foram igualmente devolvidos à Eritreia pelo Sudão e pelo Reino Unido, à força.

- Os efeitos da “**guerra contra o terrorismo**” liderada pelos EUA são cada vez mais aparentes no Corno de África e noutras partes de mundo. Em Janeiro, pelo menos 140 pessoas que fugiam da Somália para o Quênia foram detidas pelas autoridades quenianas. Mais de 80 destas pessoas, que foram detidas em regime de isolamento sem culpa formada ou julgamento por suspeita de ligações ao Conselho dos Tribunais Islâmicos da Somália, ou nalguns casos à al-Qaeda, foram ilegalmente transferidas para a Somália e daí para a Etiópia. Mais de 40 continuavam secretamente detidas em regime de isolamento na Etiópia no final de 2007.
- Várias pessoas, incluindo cidadãos estrangeiros, foram detidas na Mauritânia por alegado envolvimento com uma célula ligada à al-Qaeda. Em Junho e Julho, 14 pessoas foram julgadas na Mauritânia sob a acusação de pertencerem ao Grupo Salafista para a Prédica e o Combate, da Argélia.
- Seis anos depois do início da chamada “guerra contra o terrorismo”, os EUA continuam a manter centenas de pessoas sob detenção militar por tempo indeterminado, sem culpa formada ou julgamento, no Afeganistão e na Baía de Guantánamo, para além de milhares de outras detidas no Iraque. Os detidos sob custódia dos EUA são vítimas de desaparecimentos forçados, detenções e transferências secretas, tortura.
- Os iemenitas constituem o maior grupo de prisioneiros na prisão norte-americana da Baía de Guantánamo, em Cuba. Alguns cidadãos de outros estados, como o Bahrein, Kuwait, Líbia, Arábia Saudita e Tunísia, foram devolvidos aos respectivos países. Eram normalmente detidos à chegada, e apesar de alguns terem sido libertados pouco tempo depois, outros foram julgados e condenados a cumprir penas

de prisão. Na Arábia Saudita, os prisioneiros regressados eram sujeitos a um programa de “reforma” sobre o qual se conhecem poucos pormenores, incluindo o facto de ser voluntário ou coercivo. Em alguns casos – como aconteceu com dois homens devolvidos à Líbia e aparentemente detidos sem julgamento – desconhecia-se o seu paradeiro no final do ano.

- As autoridades da Lituânia, Moldávia, Polónia e Rússia continuaram a promover um clima de intolerância para com as comunidades **LGBT**.
- Leis discriminatórias criminalizando as relações homossexuais continuam em vigor nas Caraíbas e na América Central.
- O **VIH/SIDA** continua a afectar mais mulheres que homens, com maior incidência nas mulheres das Caraíbas (principalmente no Haiti e na República Dominicana).
- Na Papua-Nova Guiné, a violência contra as mulheres é considerada como uma das principais causas da epidemia de VIH/SIDA.
- A **violência contra mulheres** continuou a ser amplamente praticada. O Gana e a Serra Leoa aprovaram leis contra a violência doméstica, mas a lei dos direitos da criança da Serra Leoa só foi aprovada depois de os artigos que criminalizavam a mutilação genital feminina (MGF) terem sido retirados. Na Nigéria, uma proposta de implementação da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) foi chumbada pela Assembleia Nacional, 22 anos depois de a Nigéria ter ratificado a CEDAW. Além disso, uma proposta de lei contra a violência doméstica foi rejeitada a nível federal.

- A ausência de reparações para as mulheres e raparigas vítimas de violência sexual durante ou após os conflitos armados está amplamente documentada na Costa do Marfim, Serra Leoa, Burundi e Uganda. Estas mulheres e raparigas são estigmatizadas pela sociedade, agravando a sua marginalização.
- Em Julho, membros da força de manutenção de paz da ONU na Costa do Marfim foram acusados de abusos sexuais generalizados contra mulheres e raparigas. As alegações foram investigadas pela ONU e por Marrocos, uma vez que estavam envolvidos militares marroquinos, mas à data não há informações disponíveis.
- No Leste do Chade, mulheres e raparigas deslocadas por causa do conflito correm o risco de violações e outras formas de violência sexual quando se aventuram fora dos campos de deslocados. O mesmo acontece no Darfur, onde as mulheres correm risco de violência sexual quando saem dos campos para recolher lenha e água.
- Nos EUA, as mulheres americanas nativas e as mulheres do Alasca vítimas de violência sexual são normalmente encaradas com indiferença ou inacção. Estas mulheres sofrem índices desproporcionalmente elevados de violações e violência sexual.
- No Paquistão, o governo falhou na prevenção e punição da violência no lar e na comunidade, incluindo as mutilações, violações e as mortes “por honra”. Só numa das províncias, na província de Sindh, 183 mulheres foram assassinadas entre Janeiro e Outubro por alegadamente mancharem a “honra” da família. A prática da “swara”, a entrega de uma rapariga ou mulher a um adversário para resolver uma disputa, foi criminalizada em 2005, mas continua a ser usada com impunidade.

- No Egito, quase 250 mulheres foram mortas na primeira metade de 2007 por maridos ou outros familiares. Em média, duas mulheres são violadas a cada hora e a mutilação genital de raparigas é largamente praticada, apesar de ser ilegal actualmente.
- As “mortes por honra” continuaram a ocorrer na Jordânia, Síria e em outros países. No Sul do Iraque, mulheres foram assassinadas por militantes xiitas por violarem os estritos códigos morais e de vestuário. Talvez o caso mais emblemático tenha ocorrido na Arábia Saudita, onde um tribunal liderado por homens condenou uma jovem a ser flagelada e presa, apesar de reconhecer que fora vítima de uma violação em grupo. O seu crime? Ela estava na companhia de um amigo do sexo masculino quando ambos foram atacados pelos violadores. Após ampla publicidade, o rei decretou um perdão e as acusações foram retiradas em Dezembro.
- Na China, os casos de violência doméstica aumentaram 120 por cento nos primeiros três meses do ano – um aumento atribuído à maior disposição das vítimas para apresentar queixa.
- Em Portugal, só nos primeiros três primeiros meses de 2008 morreram 17 mulheres vítimas de violência doméstica (Fonte: UMAR).

Esta é a área em que trabalho na AI (os direitos das mulheres e em particular a violência doméstica). Já me deparei com casos de mulheres que têm sido vítimas de violência doméstica desde que se casaram, outras em a violência começou ainda durante o namoro. Algumas que pedem ajuda e que têm medo de serem mortas; outras que juram a pés juntos que “eles” as adoram, e que não voltam a cometer o mesmo erro...mesmo que seja a

quinta ou a décima vez. É curiosa a capacidade de acreditar. São os sentimentos. São também os sentidos.

Creio que é impossível ficar indiferente.

A expressão “Direitos Humanos” pode ser entendida como: todo o ser humano tem automática ou intrinsecamente certos direitos – mas esses direitos diferem de local para local. Para os antropólogos a maioria das formulações legais e políticas dos direitos humanos parecem problemáticos por causa do seu termo “humano”, não examinado e não problematizado em termos teóricos. Os antropólogos aprenderam a lidar com o colectivo, onde é produzido o indivíduo humano: a sociedade e a cultura.

Ora os crimes que acabo de vos listar (Conflitos armados, Impunidade, Pena de morte, Exclusão social, escravatura, refugiados, “Guerra ao terror”, e violência contra as mulheres, como a violência doméstica, as mortes “de honra”, a mutilação genital) são produtos culturais, são criações colectivas, são práticas que definem as sociedades.

Os antropólogos são, teoricamente, dos profissionais mais bem preparados para servirem de “ponte” entre o Ocidente, terra natal dos direitos humanos tal como os concebemos tradicionalmente, e os outros locais; ou mesmo no Ocidente entre os “nós” e os “outros”, os mais frágeis, os vulneráveis, os incompreendidos como os ciganos. A antropologia deve por isso criar as ferramentas necessárias para que os Direitos Humanos sejam entendidos e aceites por toda a humanidade de facto. Isso significa que os antropólogos se devem posicionar na chamada área da educação para os Direitos Humanos, junto das populações locais, das organizações

locais e internacionais, junto dos governos e das instituições transnacionais, como a Organização das Nações Unidas.

Os antropólogos deveriam, por formação, fazer parte dos grupos que procuram tornar algumas práticas que vemos como primitivas e agressivas para os próprios membros da comunidade (por exemplo, a mutilação genital feminina), um pouco mais próximas daquilo a que chamamos direitos humanos. Ou seja, com este exemplo (apenas um entre vários) parece-me que se a análise ou interpretação antropológica pode dar significado substancial ao facto genérico de ser humano, então não há qualquer razão lógica para que tal não seja utilizado como investigação crítica, de forma a perceber se as práticas e crenças de uma cultura particular não permitem a realização plena da humanidade de algum dos seus membros.

A mera existência das diferenças culturais não elimina logicamente a possibilidade de culturas universais, tal como as especificidades diferentes nas línguas não elimina a possibilidade de linguagens universais.

Dizer que as pessoas têm o direito às suas diferenças, como defende por exemplo a American Anthropological Association⁷, não implica que tenham o direito de viver as suas diferenças impondo-as aos outros ou forçar outros a acomodar os seus próprios valores e práticas sociais.

Defender os direitos humanos significa entrar na luta complexa pelo civismo pluralista, com os seus corolários políticos intrínsecos, e pelo compromisso. A defesa dos direitos à diferença aponta para uma continuidade essencial dos direitos na luta política pelo “*empowerment*”, pela libertação e pelo civismo. Os investigadores devem ter em conta que a luta pelos direitos é sempre uma luta pelo poder – e os direitos humanos são uma luta de poder.

⁷ Cf. <http://www.aaanet.org/>